

**ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.joocamara.rn.gov.br](http://www.joocamara.rn.gov.br), [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [licitação@joocamara.rn.gov.br](mailto:licitação@joocamara.rn.gov.br).

João Câmara/RN, em 27 de agosto de 2021.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**0FDAFB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PE 015.2021**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021-PE-SRP**  
**OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

**IMPUGNANTE: J IRIMAR SILVA COMÉRCIO - CNPJ/MF nº 15.305.019/0001-13**

Trata-se de análise da impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **J Irimar Silva Comércio**, inscrita no CNPJ n. 15.305.019/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino, 681, Centro, Santa Maria/RN, CEP n. 59.464-000.

A impugnante, de forma objetiva, questiona o tipo da licitação – menor preço *por lote*, afirmando não haver no bojo do instrumento convocatório justificativa para tanto.

Apresenta, entre outros argumentos, que dada a ausência de justificativa o Edital e seus anexos devem ser direcionados para um certame com menor preço por item, sob pena do processo licitatório ser eivado de ilegalidade.

Por fim, pede a análise e consequente provimento da impugnação no sentido de que seja reformulado o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021 apresentando como tipo o menor preço por item.

Esse é o relatório.

Passamos a analisar a demanda da impugnante.

De uma leitura do instrumento convocatório, realmente, não tiramos justificativa para a licitação ocorrer por lote. No entanto, consultando os autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 99060998-2021 que dá origem ao Edital em comento, tiramos os seguintes dizeres:

*“Justificativa da licitação por lote: Em virtude da quantidade de itens a serem licitados, em virtude de melhorar a execução do objeto, em virtude do baixo valor de alguns itens fazemos constar que se fez necessário a divisão dos itens por lote.” – Trecho extraído do despacho de folha 30 do processo administrativo eletrônico n. 99060998-2021.*

A priori, entendemos que tal justificativa deveria constar no instrumento convocatório para conhecimento amplo, porém não ocorreu. De toda forma, sana-se tal lapso com a análise da impugnação ora apresentada.

Outrossim, é cediço o entendimento, tanto da doutrina como jurisprudência, que a licitação por lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma

fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Nesse sentido, a Administração fundamenta sua opção pela disputa por lote, entre outros argumentos, pelo fato de ser a melhor forma de contratação para uma futura boa execução do contrato quando um único licitante ganha uma gama de itens.

Outro ponto que cabe destaque é que a Administração dividiu os itens em número considerável de lotes, privilegiando o incentivo à disputa.

Portanto, entendemos que a disputa por lote está devidamente justificada, bem como não vislumbramos nenhuma ilegalidade, quicá afronta a competição do certame.

Ante o exposto, DECIDO por CONHECER a peça impugnatória para no seu mérito decidir pelo TOTAL IMPROVIMENTO, opinando por manter o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021 nas diretrizes que já estão expostas.

João Câmara - RN, 30 de agosto de 2021.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**FEB7498C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 160701/2021**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 160701/2021-CPL**  
*(Art. 26, da LN Nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)*

**APREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços de manutenção corretiva e reposição de gás em aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias e Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação dos serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços de manutenção corretiva e reposição de gás em aparelhos de ar condicionado especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da empresa **FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 40.822.654/0001-15, no valor total de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

João Dias/RN, 16 de julho de 2021.

**DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**  
Prefeita em Exercício

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.822.654/0001-15, no valor total de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente à execução dos serviços de manutenção corretiva e reposição de gás em aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias e Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Excelentíssimo Senhor **NILDEMARCIO BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Dias/RN, 16 de julho de 2021.

**DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**  
Prefeita em Exercício

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160701/2021-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Sra. Damária Jácome de Oliveira, Prefeita em Exercício, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e reposição de gás em aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias e Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo Referência anexo aos autos.

**CONTRATADO:** FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, Prefeita em Exercício do Município de João Dias/RN.

João Dias/RN, 16 de julho de 2021.

**NILDEMARCIO BEZERRA**  
Presidente da CPL

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 1607001/2021**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160701/2021-CPL  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN  
**CONTRATADA:** FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e reposição de gás em aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias e Unidades Administrativas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, Unidade Orçamentária 0203 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Atividade 0203.04.122.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2021.

**ASSINANTES:**

**DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA – PREFEITA EM EXERCÍCIO**  
**FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA – TITULAR DA CONTRATADA**

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 250801/2021-CPL

(Art. 26, da LN Nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

**APREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de efetuar a compra de suprimentos de informática destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas a serem executadas pelas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, devidamente fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao fornecimento de suprimentos de informática especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da empresa **M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.610.338/0001-04, no valor total de R\$ 16.840,50 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), por ter apresentado a Proposta de Preços que reúne todas as condições adequadas e necessárias à plena execução do objeto, tornando-se a mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal, conforme se pode verificar através da documentação acostada aos autos em apreço.